

Projeto de Lei nº ____/20____

“Torna obrigatória à realização do Dia dos Pais e Dia das Mães nas creches e escolas públicas e privadas do Município e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito municipal, a obrigatoriedade de realização das festividades em homenagem ao Dia das Mães e Dia dos Pais nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino da rede Pública e Privada.

Parágrafo único: Serão comemoradas, anualmente, nas seguintes datas:

I – Dia das Mães: No curso da semana que antecede o segundo domingo do mês de maio, ou, na impossibilidade, em qualquer data dentro do mesmo mês.

II – Dia dos Pais: No curso da semana que antecede o segundo domingo do mês de agosto, ou, na impossibilidade, em qualquer data dentro do mesmo mês.

Art. 2º - Caberá aos estabelecimentos que trata esta Lei, através da área competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração do Dia das Mães e do Dia dos Pais.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de dezembro de 2022.


LEONARDO MONJARDIM
Vereador – Patriota

